



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 11/2022/SEATA/COSEG/CGLOG/DEADM/PRESI

PROCESSO Nº 25100.001419/2022-03

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

1. ASSUNTO

1.1. Contratação de serviços acessórios de natureza continuada de copeiragem, garçom, carregador/estiva, encarregado-geral e serviços de limpeza e conservação predial que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários, visando atender às necessidades da Presidência da Fundação Nacional de Saúde em Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. A presente nota tem por finalidade responder aos apontamentos constantes do PARECER n. 00042/2022/PFE/FUN/GO/PFFUNASAGO/PGF/AGU, emitido em 23 de maio de 2022, após análise jurídica dos artefatos da instrução processual.

2. ANÁLISE

2.1. O referido parecer se manifestou pela aprovação da minuta de edital e seus anexos condicionada ao atendimento das recomendações formuladas no mesmo, diante disso segue os apontamentos e justificativas ou atendimentos:

11. Tendo em vista o valor anual estimado (presente no item 1 do Termo de Referência - seq. 240), a aprovação da contratação deve ser realizada pelo Presidente da FUNASA, que o fez através do Despacho nº 493/2022 PRESI (SEI 3733607).

Em relação a aprovação da contratação, alem do despacho informado acima, foi tambem aprovado pelo Presidente da Funasa, o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme item 28 - ASSINATURAS, do TR, Sei 3698453.

26. Sua elaboração deve seguir ainda os regramentos constantes da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 (vide art. 28 e seguintes, e Anexo V), cujo art. 29 prescreve que “devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber”

Em relação a esse tópico retificamos que a elaboração do Termo de Referência se encontra em total consonância com os regramentos constantes da Instrução Normativa SEGES nº 05/201, tendo sido utilizado os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

29. Mostra-se necessário que a área técnica, quanto aos serviços de Limpeza e Conservação, ateste nos autos que seguiu às regras previstas no Anexo VI da IN nº 05/2017.

Atestamos que para a elaboração do Termo de Referência para a prestaçao de serviços de limpeza e conservação, foram seguidas todas as regras previstas no Anexo VI da IN nº 05/2017.

30. Deve constar nos autos, também, que foi utilizada a última versão disponibilizada pela AGU do Termo de Referência, do Edital e do Contratolllppl.

Atestamos que para a elaboração do Termo de Referência para a prestação de serviços de limpeza e conservação, bem como para prestação de serviços de copeiragem foi utilizada a última versão disponibilizada pela AGU do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

36. Sobre o tema, regista-se que não foi localizada nos autos nenhuma justificativa para o parcelamento, ou não do objeto. Assim, recomenda-se que seja justificada a decisão de licitação conjunta dos serviços considerando a diversidade dos itens de serviços a serem contratados.

A justificativa para o parcelamento ou não do objeto, encontra-se pormenorizado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, Sei nº 3675750.

37. Isto posto, o Consulente ainda deve atentar para que os valores de cada um dos serviços especificados seja, na medida do possível, o mais vantajoso, evitando o desvirtuamento do tipo de licitação escolhido.

Quanto aos valores de cada serviço, ratificamos que a planilha foi preenchida com os percentuais legais e de acordo com os valores previstos na CCT/2022, buscando o preço estimado mais vantajoso para a licitação.

49. Recomenda-se, em acréscimo, que seja atestado que a aludida pesquisa utilizou os parâmetros estipulados pela Instrução Normativa SG/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 e que a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada se deu conforme o art. 3º da IN nº 73/2020

Atestamos que a pesquisa de preços efetuada para a presente contratação, utilizou os parâmetros estipulados pela Instrução Normativa SG/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 e em conformidade com o art. 3º da IN nº 73/2020.

51. É necessário destacar que, além de se basear pelo valor de referência, a Administração deve, por se tratar de serviço de limpeza e conservação, entre outros, seguir as orientações dispostas nos Cadernos de Logística temáticos expedidos pelo Ministério da Economia.

Atestamos que os valores de referência utilizados para a presente contratação seguirá todas as orientações dispostas nos Cadernos Técnicos de Logística temáticos expedidos pelo Ministério da Economia.

54. Acerca da disponibilidade orçamentária, a Certificação Orçamentária - Despacho nº 83/2022 COGEO (SEI 3711413) afirma que:

1. Em resposta ao despacho 763/Cgprl (3700863), informo que há disponibilidade orçamentária, no atual exercício, para a despesa em questão que trata da contratação dos serviços de natureza continuada de copeiragem, garçom, carregador/estiva, encarregado-geral e serviços de limpeza e conservação predial na FUNASA-Presidência, no valor global estimado de R\$ 4,22 milhões, na Ação 2000 - Administração da Unidade, custeio (GND 3), em conformidade com a LOA 2022.

2. Cabe esclarecer que para esses serviços, pertencentes à sede da Funasa, já se encontra empenhado o montante de R\$ 2,48 milhões na citada ação orçamentária, conforme as Notas: 2022NE 000092 e NE000101.

Esclarecemos que a disponibilidade orçamentária já foi empenhada em parte, tendo em vista se tratar de contratação de serviços continuados, com contratos atuais em vigência até a conclusão dos novos certames licitatórios, os quais darão continuidade das despesas atuais.

57. No caso dos autos, a minuta de Edital (SEI 3753883) e Anexos, notadamente a Minuta do Contrato (SEI 3738477), DEVEM observar os modelos elaborados pela Advocacia-Geral da

União (Pregão: Serviços Continuados com mão de obra exclusiva), em sua versão mais recente.

Ratificamos que os documentos gerados para a presente licitação foram elaborados conforme modelos da Advocacia-Geral da União (Pregão: Serviços Continuados com mão de obra exclusiva), em sua versão mais recente.

60. Quanto ao tema, recomenda-se a observância do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Consultoria-Geral da União.

Ratificamos que o item 6 do Termo de Referência - CRITÉRIOS DE SUSTETABILIDADE, foi elaborado em total observância ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Consultoria-Geral da União.

Quanto aos apontamentos constantes do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00010/2022/COLCA/PFFUNASA/PGF/AGU, emitido em 26 de maio de 2022, informamos que:

6. No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar doc. SEI n. 3675750, contendo o documento, em geral, os elementos exigidos pela IN SG/ME nº 40/2020. Destarte, carece o mesmo de aprovação pela autoridade administrativa, o que deve ser providenciado, nos termos do art. 14, II, do Decreto n. 10.024/2019.

Em relação a aprovação da contratação, alem do despacho informado acima, foi tambem aprovado pelo Presidente da Funasa, o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme item 28 - ASSINATURAS, do TR, Sei 3698453.

14. As informações sobre os custos de mão de obra, portanto, deverão ser obtidas por meio de consulta ao(s) instrumento(s) coletivo(s) que rege(m) a(s) categoria(s) dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados. Por conseguinte, apenas deverão ser realizadas pesquisas de preços em fontes diversas, com o objetivo de serem obtidos os preços de referência para a mão de obra, se inexistirem instrumentos coletivos aptos a regerem as categorias na respectiva base territorial. Nesse sentido, extrai-se da IN SEGES/MP nº 05/2017:**Anexo I**

[...] XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

Anexo V

[...]

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

[...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Nesse particular, a Administração deve buscar se certificar de que o instrumento coletivo utilizado para compor o preço de referência da licitação realmente rege a categoria profissional envolvida na futura contratação dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados, confirmando, ainda, o período de vigência da mesma norma coletiva, em face do art. 614, § 3º, da CLT. Além disso, é necessária a juntada de cópia da convenção ou acordo coletivo utilizado como base para compor o orçamento estimativo da licitação, devendo ser observado pela Equipe de Planejamento da Contratação o disposto no art. 6º da IN SEGES/MP nº 05/2017, que veda a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que:

- a) trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;*
- b) cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (ex.: valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade);*
- c) trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.*

Ratificamos que instrumento coletivo utilizado para compor o preço de referência da licitação é a que rege a categoria profissional envolvida na futura contratação, ou seja, a CCT SINDISERVIÇOS ANO 2022, com vigência de 1/01/2022 a 31/12/2022, estando juntada a cópia, conforme Anexo V do Termo de Referência, Sei 3699384.

26. No caso concreto, não houve maiores justificativas a respeito da escolha pela empreitada por preço global/unitário. Assim sendo, recomenda-se que sejam trazidas ao processo maiores justificativas para o regime de execução escolhido para a presente contratação.

A empreitada por preço global foi a escolha da administração, uma vez que já se sabe a quantidade exata de metragem quadrada que deverá ser limpa para o serviço de limpeza e conservação predial. Já para os demais serviços a administração também obteve por meio do levantamento a quantidade de postos que deverão ficar em dedicação exclusiva. Quanto ao material, a disponibilização ocorrerá a medida que a administração tenha a necessidade.

Esclarecemos ainda que a justificativa detalhada para o parcelamento ou não do objeto, encontra-se pormenorizado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, Sei nº 3675750.

Por fim, acrescento que foi alterado o Anexo I - Planilha de Insumos - Copeiragem 3846853, a fim de melhor descrever os itens café e açúcar.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto e por entender que os apontamentos de competência dessa Equipe de Planejamento da Contratação foram ajustados e/ou justificados, encaminho os autos à CPL para demais providências quanto aos ajustes necessários para publicação do certame.

DORCENI DE JESUS GOMES MAIA

Integrante Requisitante

EDSON CARLOS MOREIRA SOARES

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos Moreira Soares, Integrante Administrativo**, em 03/06/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Dorceni de Jesus Gomes Maia, Chefe de Serviço**, em 04/06/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3845552** e o código CRC **5603EBF2**.